



JUSTIFICATIVA DE SINGULARIDADE DO IMÓVEL

PROCESSO Nº 00018.2025.100.01

Para os fins dos autos, a presente contratação para a locação de imóvel justifica-se nos termos estabelecidos abaixo:

1. SINGULARIDADE DO IMÓVEL:

O imóvel a ser locado, situado a Rua SÃO JOÃO S/N, CENTRO- se destaca por sua disponibilidade de locação e características físicas que atendem as especificações da Casa de Acolhimento para crianças e adolescentes-CASA LAR PADRE ROY JOSEPH SHEA . O município de Água Azul do Norte está tendo uma grande procura por alugueis o que torna o processo de locação mais dificultoso. Sendo assim, tem-se poucas locações disponíveis.

2. CORRESPONDÊNCIA COM A NECESSIDADE

A necessidade administrativa que motiva a locação deste imóvel é a de que não há bens imóveis da administração pública municipal disponíveis para a instalação e funcionamento do órgão Conselho Tutelar.

A infância e a adolescência são fases cruciais no desenvolvimento humano, onde os indivíduos estão em formação e precisam de um ambiente seguro, acolhedor e que promova seu bem-estar. Infelizmente, muitas crianças e adolescentes enfrentam situações adversas, como negligência, abuso, violência, exploração ou a desestruturação familiar, que os tornam vulneráveis e sem condições de desenvolver plenamente suas potencialidades. Ao proporcionar um ambiente estruturado, a casa de acolhimento possibilita que as crianças e adolescentes recebam acompanhamento psicológico, educativo e social. Isso é essencial para o fortalecimento de sua autoestima, habilidades sociais e escolaridade, preparando-os para uma vida adulta mais saudável e autônoma. A casa de acolhimento atua na promoção dos direitos das crianças e adolescentes, oferecendo acesso a educação de qualidade, saúde, lazer e atividades culturais. Essas

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

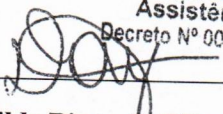


oportunidades são fundamentais para garantir que jovens em situação de risco possam sonhar e trabalhar por um futuro melhor. essa casa de acolhimento é um ato de responsabilidade social. É um investimento no futuro, na construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde todos têm oportunidade de crescer e se desenvolver. É um compromisso com os direitos humanos e com a dignidade de cada criança e adolescente.

Levando se em consideração que a CASA LAR atende Um publico extremamente vulnerável, que na maioria das vezes necessita de um espaço que garanta privacidade, conforto e segurança um local apropriado que facilita a realização de reuniões, triagem e atendimentos individuais, respeitando a privacidade e a confidencialidade que a situação demanda.

Diante do exposto, ressaltamos que a referida contratação é de extrema importância para a Casa de Acolhimento de crianças e adolescentes-CASA LAR PADRE ROY JOSEPH SHEA no município de Água Azul do Norte- PA e para o andamento dos serviços que o mesmo oferece as crianças e adolescente do município.

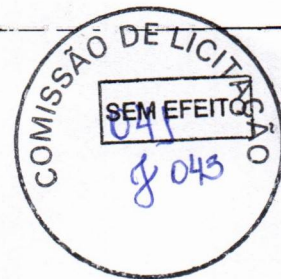
Idailde Pinto de O. Ribeiro
Secretária de
Assistência Social
Decreto Nº 001/GPMAAN/2025



Idailde Pinto de Oliveira Ribeiro
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto Municipal 001/ GPMAAN/2025



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 34.671.057/0001-34



LEI Nº 449/GPMAAN/2016

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO e/ou RUPTURA DE VÍNCULOS FAMILIARES NA MODALIDADE “CASA LAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Água Azul do Norte-PA, aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

ART. 1º- Fica criado o Serviço de Acolhimento Institucional provisório de crianças e adolescentes – CASA LAR, com a finalidade de acolher crianças e adolescentes em situação de abandono, negligência, destituição familiar e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece os artigos 90, 92,93 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ART. 2º- O acolhimento de criança ou adolescente na CASA LAR deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como uma forma transição para colocação em família substituta, não aplicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 101 da Lei 8.069/90.

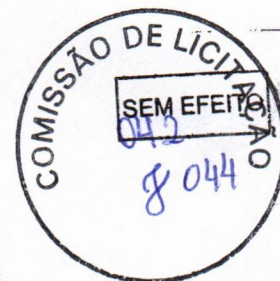
ART. 3º A Abrigagem de Criança e Adolescente é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e Adolescente ECA (artigos 92 e 94), adotada quando o vínculo familiar encontra-se rompido ou fragilizado e a criança/adolescente em situação de risco, a ponto de se necessário o afastamento do convívio familiar.

ART. 4º A CASA LAR disponibilizará no máximo dez (10) vagas para crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, prioritariamente do Município de Agua Azul do Norte-PA, assegurando aos abrigados:

- I- Acolher e garantir a proteção integral;
- II- Contribuir para prevenção do agravamento de situação de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- III- Possibilitar a convivência comunitária;
- IV- Promover acesso a rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 34.671.057/0001-34



- V- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam suas escolhas com autonomia;
- VI- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

ART.5º O serviço oferecido pela CASA LAR será mantido pela Secretaria Municipal de Assistência Social podendo celebrar convênio com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e entidades privadas para a execução das atividades preconizadas.

ART.6º A CASA LAR terá um regimento Interno e normas e regulamentos a serem instituídos que serão aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispendo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

ART.7º Os serviços da CASA LAR serão geridos por um coordenador que será constituído por ato administrativo, dentre os integrantes da equipe, e as demais funções serão desempenhadas por servidores públicos municipais, ou ainda, por servidor cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo relacionadas:

I- EQUIPE TÉCNICA

- a) 01 assistente social
- b) 01 psicólogo
- c) 01 pedagogo

II- EQUIPE FUNCIONAL MÍNIMA

- a) 01 assistente administrativo
- b) 03 auxiliar de serviços gerais, sendo que 01 fará o papel de mãe social
- c) 01 motorista
- d) 04 guardas

ART. 8º A CASA LAR somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou Estado mediante assinatura de convênios.

ART.9º As despesas de implantação e manutenção da CASA LAR ocorrerão através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e/ou do Fundo Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ 34.671.057/0001-34



ART.10º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial á Lei Orçamentária vigente devendo o Chefe do Poder Executivo promover a inclusão e os necessários ajustes nas Leis do Plano e de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

ART.11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Azul do Norte-PA, em 27 de Junho de 2016.



Cátia Patrícia Ferreira
Prefeita Municipal
2014/2016